**Prefeitura Municipal de Barreiras**

Av Barão do Rio Branco, 149 Centro Empresarial
Vila Rica - BARREIRAS - BA CEP: 47813-010
CNPJ: 13.654.405/0001-95

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota
00000135

Data e Hora de Emissão
10/12/2019 10:10:32

Data do Fato Gerador
10/12/2019

Código de Verificação
AAASCRCP-GXAGAU

**Dados do(s) Serviço(s)**

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação
Exigível

Local da Prestação
BARREIRAS/BA - BRASIL

Local da Incidência
BARREIRAS/BA

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **J.G ASSESSORIA EMPRESARIAL E MUNICIPAL LTDA - ME**
Nome Fantasia: *********
Endereço: **RUA SILVA JARDIM, 314**
CENTRO BARREIRAS - BA CEP: 47800-028
CPF/CNPJ: **07.680.906/0001-43** Insc. Municipal: **000016605**
Telefone: **(77) 9.9963-3008** E-mail: **juca_galvão@hotmail.com**

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **ENÉIAS JOSÉ DOS REIS**
Nome Fantasia:
Endereço: **Câmara dos Deputados, Gabinete 824 Anexo IV, Gab. 824**
Praça dos Três Poderes BRASÍLIA - DF CEP: 70160-900
CPF/CNPJ: **945.058.106-15** Insc. Municipal:
Telefone: **(61) 3215-5824** E-mail: **dep.eneiasreis@camara.leg.br**

Discriminação do(s) Serviço(s)

Prestação dos serviços de consultoria e assessoria de orçamento, controle e fiscalização financeira para acompanhamento e gestão de propostas, planos, programas, projetos e indicações junto ao Orçamento Geral da União, bem como o acompanhamento de situação fiscal de municípios do estado de Minas Gerais, conforme relatório de serviços anexo.
Período: 11 de novembro a 11 de dezembro de 2019

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)

6630400 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
7.100,00	0,00	0,00	7.100,00
Alíquota ISS (%)	Valor do ISS	Valor ISS Retido	Desconto Condicionado
3,00	213,00	0,00	0,00

Retenções Federais

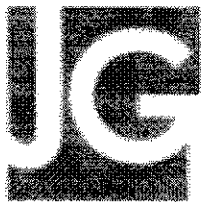
Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total

Total do(s) Serviço(s)	Total Líquido
7.100,00	7.100,00

Outras Informações

O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)
Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 1.167,95 - (16,45%) - Fonte: IBPT



Assessoria

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o(a) Sr(a). **ENÉIAS JOSÉ DOS REIS**, portador(a) do CPF nº **945.058.106-15**, estabelecido à Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 824 – Brasília - DF, efetuou o pagamento de valor de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), referente à quitação da Nota Fiscal de Serviços nº **135**, emitida em **10** de Dezembro de 2019. Declaro ainda que os serviços foram prestados no período de 11 de novembro a 11 de dezembro de 2019 conforme relatório de execução de serviços anexo.

Barreiras – BA, 11 de dezembro de 2019.



EVERALDO FRANÇA GALVÃO JUNIOR

JG ASSESSORIA EMPRESARIAL E MUNICIPAL LTDA

CNPJ: 07.680.906/0001-43
JG ASSESSORIA EMPRESARIAL E MUNICIPAL LTDA
RUA SILVA JARDIM, 314 – CENTRO
BARREIRAS – BAHIA CEP: 47.800-028

RELATÓRIO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA DE ORÇAMENTO

I – INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo apresentar as principais atividades profissionais de consultoria e assessoria de orçamento, controle e fiscalização financeira para acompanhamento e gestão de propostas, planos, programas, projetos e indicações junto ao Orçamento Geral da União, bem como o acompanhamento de situação fiscal de municípios do estado de Minas Gerais, em cumprimento do contrato firmado entre as partes, a partir do dia 11 de novembro de 2019 até o dia 11 de dezembro de 2019, em favor do Deputado Federal Enéias Reis.

O presente visa cumprir o princípio da publicidade, garantindo a transparência na administração pública, não devendo ocorrer qualquer tipo de ocultamento de informações por parte do poder público disponibilizando dados e informações a fim de honrar a prestação de contas para a sociedade.

O contrato foi celebrado em 10 de junho de 2019, com período de vigência de 06 (seis) meses. Todas as obrigações ora contratadas visam a prestação dos serviços de acordo com o devido zelo e ética profissional, além de garantir total sigilo das informações reservadas que lhes forem confiadas.

Dentre os serviços prestados pelo contratado, destacam-se os de Consultoria e assessoria Orçamentária, prestando, para tanto, orientações gerais, bem como esclarecimentos, sobre diversas áreas temáticas. No âmbito da área Saúde, o Contratante atua prioritariamente e receberá maior comprometimento por parte da contratada, no que se diz respeito à levantamentos, desenvolvimento de estratégias gerenciais, elaboração e acompanhamento de processos e demais serviços durante todo o mandato eletivo do Contratante.

II – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

Para a realização dos serviços de Consultoria e assessoria de orçamento controle e fiscalização financeira para acompanhamento e gestão de propostas, planos, programas, projetos e indicações junto ao Orçamento Geral da União, bem como o acompanhamento de situação fiscal de municípios do estado de Minas Gerais, objeto do contrato, a contratada realiza pesquisas periódicas nas bases de dados do governo federal, divididos em 3 áreas temáticas: Saúde, Educação e demais áreas (infraestrutura, cidadania e esporte)

Os levantamentos, acompanhamento e gestão de processos decorrentes de indicações ao Orçamento Geral da União, sendo propostas de Emendas individuais, propostas voluntárias, programação orçamentária e propostas decorrentes de programas com proponentes específicos, são realizados periodicamente.



Assessoria

Para a elaboração dos relatórios, a contratada realiza pesquisas analíticas nas plataformas da Rede + Brasil, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Os relatórios com a situação fiscal, jurídica e orçamentária dos municípios apontados são apresentados ao parlamentar de forma sistêmica e após a sua análise, são oferecidas estratégias administrativas orçamentárias com o objetivo de tornar a tramitação dos processos mais ágeis, reduzindo os riscos de rejeição ou de cancelamento dos mesmos.

Na esfera orçamentária, é realizado um levantamento detalhado a respeito da tramitação individual de cada processo, são produzidos documentos (ofícios e notas técnicas) capazes de orientar estratégias e tomada de ações junto aos Órgãos Federais e também junto aos municípios priorizados. Aos serviços prestados não incluem a assessoria de relações públicas junto às Prefeituras e ou Entidades, ficando sob responsabilidade do contratado e de sua equipe a articulação política com estes entes.

Visando garantir a boa condução dos serviços prestados pela contratada e o exercício pleno do mandato parlamentar, não serão anexados a este relatório os trabalhos técnicos detalhados onde constam os números dos processos bem como das partes envolvidas.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

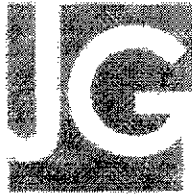
São estas breves considerações que compõem este relatório dos serviços realizados em consultoria e assessoria de orçamento, controle e fiscalização financeira para acompanhamento e gestão de propostas, planos, programas, projetos e indicações junto ao Orçamento Geral da União, bem como o acompanhamento de situação fiscal de municípios do estado de Minas Gerais, entre os dias 11 de novembro e 11 de dezembro de 2019, sem prejuízo de outras ações que não tenham sido porventura inseridas nesse relatório.

Barreiras – BA, 11 de dezembro de 2019.



EVERALDO FRANÇA GALVÃO JUNIOR

JG ASSESSORIA EMPRESARIAL E MUNICIPAL LTDA



Assessoria

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: ENÉIAS JOSÉ DOS REIS, estabelecido à Câmara dos Deputados, Gabinete 824 – Anexo IV – Brasília - DF inscrito no CPF sob o nº 945.058.106-15,

CONTRATADA: JG ASSESSORIA EMPRESARIAL E MUNICIPAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Silva Jardim, nº 314, Centro, município de Barreiras (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 07.680.906/0001-43, neste ato representado pelo Sr. Everaldo França Galvão Junior, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Campo Sales, nº 236, Apt. 201 Bairro: Renato Gonçalves, Barreiras (BA), portador do CPF 893.375.145-91, e Cédula de Identidade 682640204 - SSP- BA.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO

1ª – A **CONTRATANTE**, por intermédio do presente instrumento, contrata os serviços especializados da **CONTRATADA** na área de consultoria e assessoria de orçamento, controle e fiscalização financeira, para acompanhamento e gestão de propostas, planos, programas, projetos, e indicações orçamentárias junto ao Orçamento Geral da União, bem como o acompanhamento de situação fiscal de municípios do estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único – Os serviços serão desenvolvidos e prestados de acordo com as necessidades, condições e especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

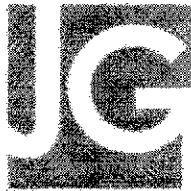
II – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

2ª – Os serviços contratados serão executados mediante solicitação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que a partir desta solicitação deverá executar os serviços em conformidade com as normas e condições estabelecidas no presente contrato.

3ª – Os serviços contratados serão prestados com orientação e responsabilidade técnica da **CONTRATADA**, de conformidade com os cronogramas de execução dos serviços, estabelecido de comum acordo entre as partes contratantes, devendo sempre ser respeitado e priorizado as necessidades da **CONTRATANTE**.

4ª – A **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente contrato e quando houver a necessidade do serviço ser executado em Brasília, permitirá que a **CONTRATADA** se utilize de suas instalações e equipamentos necessários à execução dos serviços ora contratados.

RUA SILVA JARDIM, Nº 314, BAIRRO: CENTRO.
BARREIRAS – BA. CEP. 47.800-028



Parágrafo Único – Ocorrendo esta hipótese, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo bom uso dos equipamentos cedidos para a execução dos serviços, bem como pelos eventuais danos causados aos equipamentos da **CONTRATANTE**.

5ª - Para a fiel execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) - Respeitar integralmente as normas internas e disciplinares vigentes no estabelecimento da **CONTRATANTE**, bem como facilitar a ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços;
- b) - Responder pela guarda e conservação de quaisquer equipamentos, materiais ou documentos e informações sigilosas de propriedade da **CONTRATANTE**, que lhes forem entregues durante a execução dos serviços contratados.

III – MANUTENÇÃO DE SIGILO

6ª – A **CONTRATADA**, durante a vigência do presente contrato e nos 3 (três) anos subsequentes ao seu término ou rescisão, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos da **CONTRATANTE**, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, sejam eles de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação sem a prévia anuência e concordância da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará à **CONTRATADA** as penalidades decorrentes da violação e quebra de sigilo contratual apurado na multa de 10% do valor global do presente contrato, sem prejuízo de arcar com as perdas e danos decorrentes do seu ato, apurado em processo judicial competente para esta finalidade.

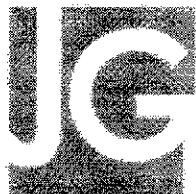
Parágrafo Segundo – Fica ressalva a responsabilidade da **CONTRATADA** pela eventual quebra de sigilo que vier a ser praticada por ex-funcionários e/ou prepostos que no momento da divulgação já não mantiverem com ela mais nenhum vínculo contratual. Ocorrendo esta hipótese, a **CONTRATANTE** poderá tomar todas providências de ordem legal a fim de apurar tal violação.

IV – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

7ª – A título de remuneração pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia discriminada de R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais). O valor deverá ser pago em 6 parcelas de igual valor (R\$ 7.100,00), correspondente a cada período de 30 dias com emissão da Nota Fiscal de Serviços ao final de cada período. A **CONTRATANTE** fará a liberação do pagamento por meio de Transferência Eletrônica de Valores para a conta bancária da **CONTRATADA**, mediante a apresentação do relatório de execução de serviços e do recibo de quitação da Nota Fiscal de Serviços.

V – PRAZOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

8ª – O prazo para o pagamento da remuneração pelos serviços prestados será de até 15 dias após a emissão da Nota Fiscal de Serviços por meio de Transferência Eletrônica de Valores para a conta bancária especificada no corpo da Nota Fiscal. A **CONTRATADA** se obriga a emitir Recibo e Relatório de Serviços após a confirmação do pagamento em conta bancária.



Assessoria

VI – PRAZO DE VIGENCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO

9ª O presente contrato vigorará por pelo prazo de 6 (seis) meses, com início na data de - 11/06/2019, podendo ser renovado automaticamente por iguais períodos.

10ª Este contrato poderá ser rescindido na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a – Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das partes;
- b – Força maior, conforme previsto e definido no art. 393, parágrafo único do Código Civil e;
- c – Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato com fundamento nos casos dos itens "a", "b" e "c" desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, não acarretará o pagamento de multa.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão com base no item "c" acima, a parte infratora deverá à parte inocente uma multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do último faturamento pago em favor da **CONTRATADA**, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

11ª – Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim, a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

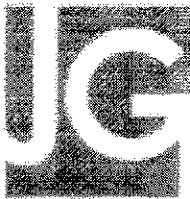
VII – LIMITE DE RESPONSABILIDADE

12ª – A **CONTRATADA** assume solidariamente com a **CONTRATANTE** a responsabilidade, por eventuais prejuízos causados nas funcionalidades dos projetos que a **CONTRATADA** atuou de forma direta. As partes contratantes deverão sempre limitar o valor das responsabilidades ao do contrato firmado com os clientes da **CONTRATANTE** e com atuação direta da **CONTRATADA**.

13ª A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais atrasos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços ora contratados, conforme cronogramas estabelecidos pelas partes, desde que provocadas por problemas alheios a sua vontade ou força maior, bem como na indisponibilidade do equipamento fornecido para execução dos serviços e/ou solicitações de modificações formuladas posteriormente pela **CONTRATANTE** e seus clientes, e/ou ausência ou morosidade de informações complementares que, por ventura se fizerem necessárias, ocasionando interrupção ou atrasos na execução dos serviços.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

14ª – No valor da remuneração devida à **CONTRATADA** já estão incluídos todas e quaisquer despesas, inclusive aquelas referentes a impostos, taxas e contribuições, ficando expressamente entendido que a **CONTRATADA** bem como seus funcionários e/ou preposto utilizados na execução dos serviços ora contratados, não tem nenhuma subordinação administrativa ou funcional com a **CONTRATANTE**, não se estabelecendo desta forma, qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**.



Assessoria

IX – FORO DO CONTRATO

15ª – As partes elegem o foro central da Comarca da Sede da Contratante, como único e competente, para reconhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, como expressas renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 10 de junho de 2019.

Contratante:


ENÉIAS JOSÉ DOS REIS – DEPUTADO FEDERAL

Contratada:


JG Assessoria Empresária e Municipal – LTDA – ME
CNPJ: 07.689.906/0001-43
(77) 9.9963-3008 – Barreiras/BA.

Testemunhas:

1ª) _____

2ª) _____